



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 177/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 4768/2024**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 027/2024, que *Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.*

A proposta tem caráter programático, e impõe diretrizes ao Poder Público no sentido de assegurar formação técnica às mulheres, bem como o pleno acesso ao mercado de trabalho. Como forma de atingir esses objetivos, o PL autoriza o Poder Executivo a reservar vagas em programas já existentes e divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação.

Sendo assim, não vislumbramos que a proposta acarrete aumento de despesa, podendo ser viabilizado com os recursos ordinariamente disponibilizados aos órgãos e entidades que detenham a competência e relacionam-se com a temática.

Atenciosamente,

*Clóvis Renato Squio*  
**Diretor do Tesouro Estadual**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **400CW210**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 27/03/2024 às 19:42:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY4XzQ3NzFfMjAyNF80TzBDVzlxTW==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004768/2024** e o código **400CW210** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 41/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 4768/2024

Os autos em questão referem-se a pedido de diligência acerca do Projeto de Lei 27/2024 que *“Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (p. 3/10).

A proposta legislativa visa *“promover a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho”* e *“viabilizar o pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica”* (art. 2º).

Ademais o PL autoriza o Poder executiva *“a reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas/Trabalho”* (art. 4º).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 383/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, tendo em vista sua área de atuação, Diretoria de Planejamento do Tesouro Estadual (DITE) (Ofício DITE/SEF n. 177/2024) pontuou que, *“a proposta tem caráter programático, e impõe diretrizes ao Poder Público no sentido de assegurar formação técnica às mulheres, bem como o pleno acesso ao mercado de trabalho. Como forma de atingir esses objetivos, o PL autoriza o Poder Executivo a reservar vagas em programas já existentes e divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação”* (p.12).

Ademais, a referida diretoria afirmou não vislumbrar que a proposta acarrete aumento de despesas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, sugere-se a devolução dos autos para conhecimento e providências que se julgarem necessárias.

**RAIANY MAIARA KREUSCH**  
**Assistente Técnica**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G423LNB5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAIANY MAIARA KREUSCH** (CPF: 059.XXX.169-XX) em 01/04/2024 às 13:24:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2023 - 15:02:49 e válido até 05/10/2123 - 15:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY4XzQ3NzFfMjAyNF9HNDIzTE5CNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004768/2024** e o código **G423LNB5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 196/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0383/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 4768/2024, referente ao pedido de diligência do Projeto de Lei (PL) nº 27/2024, que “*institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e [...]*”, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, com base nas explanações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar pretende-se promover a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho, bem como, viabilizar o pleno acesso das mulheres ao mundo e mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Ademais, a referida propositura autoriza o Poder executivo “*a reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUSAS/TRABALHO)*”.

Sob o enfoque financeiro, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), não vislumbrou óbices de ordem financeira em relação ao referido Projeto de Lei. Ressaltou também, que o PL apenas autoriza o Poder Executivo a reservar vagas em programas já existentes, podendo ser viabilizado com os recursos ordinariamente disponibilizados aos órgãos e entidades que detenham a competência e relacionam-se com a temática.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **95LW1N8X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/04/2024 às 19:54:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY4XzQ3NzFfMjAyNF85NUxXMU44WA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004768/2024** e o código **95LW1N8X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 147/2024-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 4767/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0027/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0027/2024, de iniciativa parlamentar que *"Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação à reserva de administração.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada

## **RELATÓRIO**

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício n. 382/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre o pedido de diligência, a respeito do Projeto de Lei n. 0027/2024, de origem Parlamentar, que *"Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências"*.

Transcreve-se o inteiro teor do referido projeto:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I. Promover a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho;

II. Viabilizar o pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, serão oferecidos às mulheres:

I. Cursos, projetos e programas interdisciplinares e multidisciplinares, com ênfase nas chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo estabelecer parcerias público-privadas para sua realização;

II. Temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas com base nos dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a reservar 50% (cinquenta por cento) das vagas em programas já existentes, em parceria com as esferas nacional e





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

municipal, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec - e o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas/Trabalho -, sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As vagas reservadas serão prioritariamente destinadas às chefes de família ou às vítimas de violência doméstica ou familiar.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a divulgar a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho por meio de mecanismos e ferramentas de comunicação, com percentual específico de sua publicidade institucional destinado a esse fim, garantindo o acesso gratuito a esta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

A proposta de instituição da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho em Santa Catarina é motivada pela necessidade de promover a igualdade de oportunidades e o empoderamento feminino no âmbito profissional. Reconhecendo as disparidades históricas enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho, esta política visa aprimorar a formação técnica, capacitando-as em diversas áreas e contribuindo para uma participação mais expressiva e qualificada em todos os setores.

Os objetivos delineados no projeto buscam não apenas fomentar a inserção profissional das mulheres, mas também assegurar que essa participação ocorra em condições de qualidade, autonomia e independência econômica. A ênfase na formação interdisciplinar e multidisciplinar, com prioridade para chefes de família e vítimas de violência doméstica, reflete um compromisso em abordar as particularidades desses grupos, proporcionando oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal.

Ao estabelecer metas com base em dados oficiais do IBGE sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica, o projeto demonstra uma abordagem fundamentada em dados estatísticos, garantindo a eficácia das ações propostas. A reserva de vagas em programas já existentes e a divulgação eficaz da política reforçam o compromisso do Poder Executivo com a implementação efetiva dessas medidas, garantindo que as mulheres tenham acesso equitativo às oportunidades de formação e capacitação.

A regulamentação proposta no projeto visa proporcionar maior clareza e eficiência na implementação da lei, permitindo ao Poder Executivo ajustar os mecanismos necessários para garantir o pleno funcionamento da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho. Ao unir esses esforços, o Estado de Santa Catarina reforça seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

É o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, estabelece o seguinte a respeito das diligências:

*Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da dial, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, portanto, restringe-se à legalidade e à constitucionalidade do projeto de lei. Isso porque incumbe às Secretarias de Estado e aos demais Órgãos e entidades da Administração Pública estadual consultadas manifestarem-se, em cada situação, sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Dito isto, passa-se à análise sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

O Projeto de Lei n. 0027/2024, de iniciativa parlamentar, que "*Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências*", tem por objetivo fomentar a inserção da mulher no mercado de trabalho.

Sem embargo da louvável intenção parlamentar, ou quaisquer aspectos relacionados ao interesse público, entende-se que o Projeto de Lei 27/2024 acaba por interferir diretamente na esfera de atuação própria do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, uma vez que pretende instituir a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina, através do oferecimento de cursos, projetos e programas específicos, além do atingimento de metas pelo Poder Executivo, em Proposição de iniciativa parlamentar. É o que se observa do parágrafo único do art. 2º do Projeto, e, do art. 3º, *verbis*:

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho:

I. Promover a formação técnica das mulheres em todas as áreas profissionais, priorizando as demandas das mulheres e do mercado de trabalho;

II. Viabilizar o pleno acesso das mulheres ao mundo do trabalho e ao mercado de trabalho, com qualidade profissional, inclusão social, autonomia e independência econômica.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, serão oferecidos às mulheres:

I. Cursos, projetos e programas interdisciplinares e multidisciplinares, com ênfase nas chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar, podendo estabelecer parcerias público-privadas para sua realização;

II. Temáticas sobre desenvolvimento do empreendedorismo, gestão pública e privada, finanças, gênero e direitos humanos e trabalhistas, entre outros.

Art. 3º A Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho terá metas estabelecidas com base nos dados do último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - sobre mulheres chefes de família ou vítimas de violência doméstica ou familiar.

É relevante destacar que é competência própria da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família "formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher (...)", consoante a redação do art. 34 da Lei Complementar n. 741/2019:

Seção V

Da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família

(Redação dada pela Lei 18.646, de 2023)

Art. 34. À SAS compete:

I – **formular políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da mulher**, da família, da criança, do adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência, da população negra e das minorias étnicas e sociais; (Redação dada pela Lei 18.646, de 2023)

II – cumprir as competências definidas no art. 13 da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

- III – formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional;
- IV – elaborar o Pacto de Aprimoramento de Gestão da Política de Assistência Social de Santa Catarina;
- V – executar, implementar e normatizar as políticas sociais relacionadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VI – organizar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de proteção e prevenção executadas pelo SUAS e pelo SISAN;
- VII – executar a política estadual de habitação popular;
- VIII – realizar estudos e elaborar programas habitacionais;
- IX – fiscalizar, acompanhar e monitorar obras habitacionais; e
- X – realizar estudos e elaborar projetos de regularização fundiária, acompanhá-los e monitorar sua execução. (grifou-se).

Neste aspecto, o art. 50, §2º da CESC estabelece as hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado:

Art. 50. *Omissis*.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- I – a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).
- II – a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou o aumento de sua remuneração;
- III – o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).
- V – a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- VI – **a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, IV. (NR)** (Redação dada pela EC/38, de 2004). (grifou-se).

Outrossim, ao impor novas obrigações ao Poder Executivo, especificamente, à Secretaria de Estado da Assistência Social, a Proposição acaba por afrontar o espectro da reserva de Administração, em ofensa ao princípio da independência entre os Poderes, insculpido no art. 2º da CRFB e no art. 32 da CESC.

Nesse sentido, colhe-se do excerto da ADI 2.364-1:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

[...]

Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (ADI 2364



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

MC, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01-08-2001, DJ 14-12-2001 PP-00023 EMENT VOL-02053-03 PP-00551)

No Parecer n. 49/2023-PGE, exarado por este Procurador, buscou-se definir o que se entende por Reserva de Administração:

A fim de esclarecer o que vem a ser a Reserva de Administração, vale colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, in verbis: **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...)**

Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao

postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13- 12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012]. (... ) (grifou-se)

Neste aspecto, entre as atribuições privativas do Governador do Estado, insere-se a de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual (art. 71, inc. I, da CESC).

Portanto, apesar dos bons propósitos do Poder Legislativo, constata-se vício de inconstitucionalidade formal em relação à iniciativa, e ofensa ao princípio da reserva de administração.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 0027/2024 apresenta vício de inconstitucionalidade formal, em colisão ao art. 50, §2º, inc. VI da CESC, além de mácula ao princípio da reserva de administração (art. 2º da CRFB, e, art. 32 da CESC).

É o parecer.

**MARCOS ALBERTO TITÃO**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W78MO44I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS ALBERTO TITAO** (CPF: 041.XXX.959-XX) em 12/04/2024 às 16:30:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY3XzQ3NzBfMjAyNF9XNzhNTzQ0SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004767/2024** e o código **W78MO44I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 4767/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0027/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Concordo com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Marcos Alberto Titão, assim ementado:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0027/2024, de iniciativa parlamentar que “Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação à reserva de administração.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO**

**Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0QSUQ575**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLAVIA DREHER DE ARAUJO** (CPF: 912.XXX.539-XX) em 12/04/2024 às 17:15:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY3XzQ3NzBfMjAyNF8wUVNVUTU3NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004767/2024** e o código **0QSUQ575** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referência:** SCC 4767/2024

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0027/2024, de iniciativa parlamentar que “Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Violação à reserva de administração.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o **Parecer n. 147/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.<sup>1</sup>

**EZEQUIEL PIRES**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos<sup>2</sup>**

1. Aprovo o **Parecer n. 147/2024-PGE** referendado pelo Dr. Ezequiel Pires, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

---

<sup>1</sup> Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

Art. 11 Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos:

I – substituir o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1EA68Z6R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EZEQUIEL PIRES** (CPF: 461.XXX.039-XX) em 12/04/2024 às 17:18:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2019 - 13:56:16 e válido até 02/07/2119 - 13:56:16.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 12/04/2024 às 18:00:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY3XzQ3NzBfMjAyNF8xRUE2OFo2Ug==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004767/2024** e o código **1EA68Z6R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

INFORMAÇÃO Nº 44/2024/SAS/DIDH/GEMDH

Florianópolis, 26 de abril de 2024

Senhor Assessor,

Com os nossos cordiais cumprimentos em respeito a existência ou não de contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0027/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, a Diretoria de Direitos Humanos através da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos – GEMDH, manifesta que:

Na esteira da promoção da igualdade de oportunidades, apresentamos nossa apreciação sobre o autógrafo do Projeto de Lei nº 0027/2024. O referido projeto, que institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho, reflete uma iniciativa muito relevante e necessária para fomentar a inclusão e autonomia das mulheres em Santa Catarina.

O Projeto em questão está em consonância com os preceitos constitucionais e os anseios da população catarinense, propõe-se a estabelecer diretrizes e medidas concretas para promover a formação técnica e a capacitação contínua das mulheres, visando sua plena inserção e desenvolvimento no mercado de trabalho. Tais iniciativas, além de alinhadas aos princípios da igualdade e não discriminação, corroboram com a construção com as prerrogativas de garantia de direitos das mulheres considerando as suas especificidades.

Ademais, cumpre destacar que o projeto em análise apresenta um caráter propositivo, ao indicar mecanismos eficazes para sua implementação, como a reserva de vagas em programas já existentes e a divulgação ampla da política proposta. Essas medidas ressaltam sua relevância no que diz respeito à garantia dos direitos das mulheres e sua formação e inserção no mercado de trabalho.

Portanto, com base nos argumentos supracitados e na análise criteriosa dos dispositivos contidos no autógrafo do Projeto de Lei nº 0027/2024, ressaltamos sua plena consonância com o interesse público, destacamos que este é um parecer técnico referente às questões atinentes a esta Gerência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

Respeitosamente,

**Débora Nunes Barbosa**

Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos  
Humanos  
(assinado digitalmente)

**Sabrina Mores**

Diretora de Direitos Humanos  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor,  
**Érlon Amoras Collares de Souza**  
Assessoria de Gabinete  
Florianópolis-SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8VM95R8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DEBORA NUNES BARBOSA** (CPF: 079.XXX.709-XX) em 29/04/2024 às 15:53:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2021 - 15:34:08 e válido até 06/08/2121 - 15:34:08.  
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 29/04/2024 às 17:34:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY5XzQ3NzJfMjAyNF84Vk05NVl4QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004769/2024** e o código **8VM95R8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 33/2024/COJUR

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

Fora encaminhado a esta Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, o Ofício nº 384/SCC-DIAL-GEMAT, visando obter manifestação acerca da existência, ou não, de contrariedade ao interesse público em autógrafo do Projeto de Lei nº 0027/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Políticas Para Mulheres e Direitos Humanos – GEMDH, que se manifestou às fls. 04-05 chegando à conclusão que não há contrariedade na lei em voga.

Ademais, quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, destaca-se que esta cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.



Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 29 de abril de 2024.

*(assinatura digital)*

**Érlon Amoras Collares de Souza**

*Assessoria de Gabinete*

*COJUR/SAS*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GZE7P089**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ÉRLON AMORAS COLLARES DE SOUZA** (CPF: 018.XXX.941-XX) em 02/05/2024 às 15:00:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/10/2023 - 17:42:16 e válido até 02/10/2123 - 17:42:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY5XzQ3NzJfMjAyNF9HWkU3UDA4OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004769/2024** e o código **GZE7P089** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

OFÍCIO Nº 372/2024/SAS/GABS

Florianópolis, 02 de maio de 2024

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 384/SCC-DIAL-GEMAT, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0027/2024, que “Institui a Política Estadual de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”

Ante a pertinência, o pleito foi encaminhado, para análise técnica, à Diretoria de Direitos Humanos – DIDH que se manifestou por meio de Informação n.44/2024/SAS/DIDH/GEMDH fls. 04-05 dos autos, de que o Projeto de Lei não apresenta contrariedade ao interesse público.

Sendo o que tínhamos a encaminhar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Maria Helena Zimmermann**

Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)

Senhor  
**Willian de Souza**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos Designado  
Florianópolis – SC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XPZ1A634**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARIA HELENA ZIMMERMANN** (CPF: 651.XXX.519-XX) em 03/05/2024 às 14:24:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NzY5XzQ3NzJfMjAyNF9YUFoxQTYzNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004769/2024** e o código **XPZ1A634** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.